

INFORMATIVO

FAP – SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE –
DEPÓSITO JUDICIAL - PROCEDIMENTOS
(19/03/2010)

Conforme informado no último dia 11 de março, foi concedida medida liminar para suspender a exigibilidade da majoração da contribuição destinada ao custeio dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para as empresas filiadas e associadas ao SEAC-SP, conforme decisão disponibilizada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2009.03.00.044695-7.

Ocorre, no entanto, que empresas filiadas e associadas ao Sindicato ingressaram com medidas administrativas e judiciais para contestar o Fator Acidentário de Prevenção, atualmente em processamento no Ministério da Previdência e Assistência Social, e no Poder Judiciário e estão em dúvida sobre qual procedimento devem adotar em relação aos mesmos.

Inicialmente, esclarecemos que a discussão administrativa do FAP está restrita aos critérios utilizados para composição do Fator, razão pela qual a manutenção dos questionamentos administrativos não gerará qualquer ônus às empresas filiadas e associadas ao SEAC-SP, pois os recursos apenas poderão resultar na diminuição do FAP dessas empresas.

Por outro lado, as empresas que entraram na justiça e pretendem manter a discussão individual do FAP não poderão se beneficiar das decisões proferidas em nome do SEAC-

SP, a menos que desistam das ações próprias até o momento da decisão de primeira instância (sentença) das ações próprias.

Dessa forma, recomendamos que os advogados responsáveis pelas ações individuais de cada uma das empresas filiadas e associadas ao SEAC-SP sejam consultados sobre a conveniência da manutenção das referidas ações, pois o prazo para desistência das mesmas é data em que for proferida a sentença de primeira instância, o que pode ocorrer a qualquer momento.

Cumpra esclarecer que a desistência das ações individuais no presente momento não impedirá que as empresas questionem novamente a legalidade e constitucionalidade do FAP individualmente, caso a decisão do SEAC-SP seja ao final desfavorável, ao passo que se houver decisão individual desfavorável às empresas e decisão favorável ao SEAC-SP, as decisões individuais desfavoráveis prevalecerão sobre a decisão favorável ao SEAC-SP.

Esclarecemos, por fim, que as empresas beneficiárias da liminar favorável ao SEAC-SP têm a opção de realizar o depósito judicial do valor da diferença entre a contribuição ao RAT majorada pelo FAP e a alíquota ordinária (anterior) da referida contribuição, com o intuito de evitar o pagamento de juros SELIC sobre o valor principal que deixar de ser recolhido.

Nessa hipótese, deverá ser aberta uma conta na agência da Caixa Econômica Federal localizada no Fórum da Justiça Federal em São Paulo, vinculada ao Mandado de Segurança do SEAC-SP, processo nº 2009.61.00.025472-5, em trâmite perante a 6ª Vara da Justiça Federal e os valores depositados, que serão atualizados pela taxa de juros SELIC, só poderão ser sacados pelas empresas após a decisão final do processo, desde que favorável ao SEAC-SP, pois se a decisão for desfavorável, os depósitos serão automaticamente convertidos em renda da União.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

Atenciosamente,

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS